

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 008, de 14 de agosto de 2020. que "Cria o cargo público efetivo de Advogado do CREAS, alterando a Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003, e alterações posteriores e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1666/2020.

DATA DA ENTRADA: 18/08/2020.

LEDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: <u>24/08/2020</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

24/08/20

Ofício nº 0807/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Identificação Interna: Memorando nº 16.152/2020, de 18/05/2020

Em 18 / 08 / 2020
Sob nº 1666 hrs: 09:16
Ass. Rubens D. Macedo

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 008, de 14 de agosto de 2020, que *Cria o cargo público efetivo de Advogado do CREAS, alterando a Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003, e alterações posteriores e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0807/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 008,
de 14 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 008, de 14 de agosto de 2020, que *Cria o cargo público efetivo de Advogado do CREAS, alterando a Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003, e alterações posteriores e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei Complementar – PLC oriundo de pedido formulado pela Procuradoria Geral do Município, através do Memorando nº 16.152/2020.

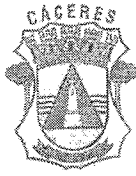
O presente PLC visa dotar de um profissional advogado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O CREAS, em síntese, é uma unidade da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

Assim, no referido PLC, para o cargo ora criado, está prevista a abertura de 01 (uma) vaga, com jornada de 20 (vinte) horas diárias de trabalho.

O profissional advogado inclui-se nas categorias profissionais de nível superior necessárias ao funcionamento do CREAS, para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, previstas na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26/12/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ratificada pela Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0807/2020-GP/PMC - fls. 03

Transcrevemos, a seguir, trecho do Parecer do Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Município:

“Logo, para que o ente público preserve o direito socioassistencial, é obrigatória a presença de um advogado na composição das equipes de referência que prestam serviços no CREAS, razão pela qual torna-se necessária a imediata criação do cargo específico de “Advogado do CREAS”.

Não se pode olvidar que o exercício do cargo de Advogado, no âmbito do CREAS, deve ser realizado por profissional devidamente investido do cargo de Advogado do CREAS, pois existe evidente desvinculação entre as atribuições do cargo de Procurador do Município e Advogado do CREAS.”

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, estão sendo encaminhados os seguintes documentos, cópia apensa:

- Parecer do Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Município;
- Lotacionograma – Vagas Livres - 20/04/2020.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“Cria o cargo público efetivo de Advogado do CREAS, alterando a Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003, e alterações posteriores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, o cargo de Advogado do CREAS, de nível superior e provimento efetivo, cujas atribuições, requisitos para a investidura e remuneração constam na forma dos Anexos I da presente Lei Complementar.

§1º O cargo criado no *caput*, com 01 (uma) vaga, e jornada de 20 (vinte) horas semanais, fica incluído no anexo VIII da Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003, e alterações posteriores.

§2º A Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017, ANEXO I, fica alterado para modificar o Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, com a finalidade de criar cargo no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 25 da Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003, a qual passará a adotar a seguinte redação:

“Art. 25 O Regime de Trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais (oito horas diárias com intervalo de duas horas) ou 30 (trinta) horas corridas, salvo o Técnico de Desenvolvimento Municipal com jornada de 20 (vinte) horas, o Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal com jornada de 10 (dez) horas, 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas semanais, conforme opção no ato de inscrição em concurso público e perceberá salário correspondente à jornada de trabalho pela qual optou.

Art. 3º Em todos os casos é vedado ao ocupante do cargo de ADVOGADO DO CREAS realizar a representação judicial ou extrajudicial do Município, bem como exercer as prerrogativas da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Até a realização do Concurso Público, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à contratação temporária de Advogado do CREAS, cujo término do contrato ocorrerá por ocasião da investidura do candidato aprovado no concurso.

Art. 5º A O cargo de Advogado (N/S), com carga horária de 40 horas, passará a ser denominado de “Procurador do Município”, sem que isso represente qualquer alteração de suas funções ou atribuições.

§ 1º A presente lei altera somente a nomenclatura do cargo de Advogado, mantendo-se inalteradas todas as outras características e direitos do cargo, tais como a carga horária, atribuições e responsabilidades, conforme já especificados em outras legislações.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º A lotação do cargo de Procurador do Município será na Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil, equacionadas pela extinção e criação dos cargos supracitados, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
CARGO: ADVOGADO DO CREAS

Descrição Sumária:

Os ocupantes do cargo têm como atribuições atividades de assessoria e consultoria jurídica junto ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, mantidos ou conveniados pelo Município de Cáceres, vedada em todos os casos a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como são vedadas as demais prerrogativas da Procuradoria Geral do Município.

Descrição Detalhada

Advogado do CREAS (N/S) – 20 horas. Constituem atribuições do Advogado do CREAS: Fornecer suporte às famílias e indivíduos usuários do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, em sua amplitude de serviços e atendimento integral, de acordo com as orientações técnicas do referido Centro; realizar a orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria Geral do Município; oferecer atendimento de advocacia pública no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria Geral do Município; Receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do CREAS; fazer encaminhamentos processuais, exceto os de competência da Procuradoria Geral do Município; Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; participar de palestras informativas aos usuários; fazer estudo permanente acerca do tema violência e violação de direitos pertinente aos casos de atendimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; manter atualizado todos os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe com a visão da sua área de atuação; defender a garantia dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais; articular com os órgãos públicos de defesa de direitos, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 1993; promover o assessoramento jurídico ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 1993 e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; promover a acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaborar, junto com as famílias e indivíduos, o Plano de Acompanhamento Individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realizar visitas domiciliares acompanhado pelo CREAS, quando necessário; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; alimentar registros e sistemas de informações sobre as ações desenvolvidas; participar de atividades de planejamento, monitoramento e avaliação do processo de trabalho; participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CREAS, bem como reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para definição de fluxos; instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organizar encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos; demais atribuições definidas na função de advogado, observando o disposto na legislação federal e municipal.

Requisitos para investidura no cargo: ter concluído curso de nível superior em Direito, com Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação – MEC e ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II
TABELA SALARIAL DO CARGO
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (20HORAS)
ADVOGADO DO CREAS

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	2.418,88	2.553,12	2.687,38	2.821,63	2.955,86	3.090,10	3.224,31	3.358,63	3.492,87	3.628,33
II-	2.684,94	2.833,72	2.982,96	3.131,97	3.280,97	3.429,98	3.578,99	3.728,00	3.877,01	4.027,44
III-	3.023,60	3.191,39	3.359,23	3.527,04	3.694,85	3.862,64	4.030,46	4.198,25	4.366,07	4.535,40
IV-	3.386,44	3.574,37	3.762,33	3.950,28	4.138,20	4.326,16	4.514,13	4.702,05	4.890,00	5.079,66





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LOTACIONOGRAMA – CONTENDO APENAS OS CARGOS QUE POSSUEM VAGAS LIVRES.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS LIVRES	SALÁRIO BASE
0231-ADVOGADO(º) (N/S) 40HS	2	5.191,34
0225-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	78	1.400,00
0257-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	9	1.400,00
0152-AGENTE DE TRÂNSITO(S/G)	8	1.058,26
0016-ALMOXARIFE(P/G)	3	725,68
0012-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	11	1.058,26
0120-ATEND.CONSULTORIO DENTARIO(P/G)	14	725,68
0013-ATENDENTE ENFERMAGEM	1	725,68
0395-AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S)	1	2.172,17
0005-AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	9	817,58
0353-AUXILIAR DE CUIDADOR (P/G)	4	725,68
0117-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)	21	1.058,26
0047-AUXILIAR DE ENFERMAGEM(S/G)	6	1.058,26
0136-AUXILIAR DE FARMÁCIA(S/G)	6	1.058,26
0049-AUXILIAR DE LABORATORIO(S/G)	8	1.058,26
0006-AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	57	725,68
0070-BACHAREL EM TURISMO (N/S)	1	2.172,17
0154-BIOLOGO (N/S) (40HS)	2	2.172,17
0147-BIOQUÍMICO N/S (40HS)	3	4.837,76
0071-CIÊNCIAS CONTÁBEIS (N/S)	3	2.172,17
0159-CIRURGIAO BUCO MAXILO (N/S) (20HS)	1	2.418,88
0249-CONTROLADOR INTERNO(N/S)	1	2.172,17
0352-CUIDADOR (S/G)	6	1.058,26
0018-DIGITADOR(S/G)	1	1.058,26
0052-ECONOMISTA (N/S)	3	2.172,17
0370-EDUCADOR FISICO(N/S-40HS) "BACHARELADO"	4	4.837,76
0351-EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL (S/G)	5	1.058,26
0068-FISCAL DE OBRAS E POSTURAS(S/G)	1	1.058,26
0069-FISCAL DE TRIBUTOS(S/G)	11	1.058,26





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LOTACIONOGRAMA – CONTENDO APENAS OS CARGOS QUE POSSUEM VAGAS LIVRES.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS LIVRES	SALARIO BASE
0149-MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA N/S (40HS)	3	4.837,76
0379 – MEDICO (A) INFECTOLOGISTA (N/S) (10HS)	2	1.209,44
0381- MEDICO MASTOLOGISTA (N/S) (10 HS)	1	1.209,44
0474 – MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) – 10 HS	2	1.209,44
0101 – MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) – 20 HS	2	2.612,61
0076 – MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) – 40 HS	2	4.837,76
0475 – MEDICO (A) OFTALMOLOGISTA (N/S) – 10 HS	2	1.209,44
0403– MEDICO (A) OFTALMOLOGISTA (N/S) – 20 HS	2	2.418,88
0309 – MEDICO (A) OFTALMOLOGISTA (N/S) – 40 HS	2	2.612,61
0476-MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 10HS	2	1.209,44
0356-MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 20HS	2	2.418,88
0109-MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 40HS	1	4.837,76
0478 – MEDICO (A) OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S) – 10 HS	1	1.209,44
0396 – MEDICO (A) OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S) – 20 HS	2	2.418,88
0311-MEDICO(A) PEDIATRA (N/S)-20HS	4	4.837,76
0107-MEDICO(A) PEDIATRA (N/S)-20HS	2	2.612,61
0397 – MEDICO (A) PERITO DO TRABALHO (N/S) 20HS.	1	2.418,88
0383 – MEDICO PLANTONISTA	13	VINCULADA AOS PLANTOES MEDICOS
0480 – MEDICO PSIQUIATRA (N/S) 10HS	3	1.209,44
0110 – MEDICO PSIQUIATRA (N/S) 20HS	1	2.612,61
0312 – MEDICO PSIQUIATRA (N/S) 40HS	1	4.837,76
0481 – MEDICO REUMATOLOGISTA (N/S) 10 HS	3	1.209,44
0398 – MEDICO UROLOGISTA – 20HS	2	2.418,88
0176 – MEDICO UROLOGISTA – 40 HS	1	4.837,76
0125-MOTORISTA DE ONIBUS(P/G)	2	817,58
0010-MOTORISTA(P/G)	20	817,58
0507-NUTRICIONISTA EDUCACIONAL (N/S)	2	4.837,76
0167-ODONTÓLOGO CLINICO GERAL (N/S) (20HS)	3	2.418,88





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LOTACIONOGRAMA – CONTENDO APENAS OS CARGOS QUE POSSUEM VAGAS LIVRES.

0023-ODONTOLOGO N/S (20HS)	2	2.418,88
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS LIVRES	SALÁRIO BASE
0137-ODONTOLOGO N/S (40HS)	1	4.837,76
0103-ODONTOPEDIATRA (N/S)-20HS	1	2.418,88
0029-OPERADOR DE MAQUINAS(P/G)	10	817,58
0171 – ORTODONTISTA – 20HS	1	2.418,88
0369 – PEDAGOGO (A) 40 HS	1	2.172,17
0027-PEDREIRO(P/G)	1	817,58
0034-PINTOR(P/G)	1	817,58
0238-PROF CMAGISTERIO (I A IV)	10	2.164,60
0185 – PROF LIC EM CIENCIAS COMPUTAÇÃO (30HS)	1	2.164,60
0251-PROF LIC BIOLOGIA (20HS/AULA)	03	1.443,05
0234-PROF LIC BIOLOGIA (30HS/AULA)	7	2.164,60
0130-PROF LIC EDUC FISICA (20HS/AUL)	5	1.443,05
0240-PROF LIC EDUC FISICA (30HS/AUL)	7	2.164,60
0360-PROF LIC EM LETRAS – PROF TEC EDUCACIONAL (30HS)	1	3.349,29
0359 – PROF LIC EM ESTUDOS SOCIAIS – PROF TEC EDUCACIONAL (30HS)	1	3.349,29
0243-PROF LIC EST SOCIAIS (20HS/AULA)	2	1.443,05
0239-PROF LIC EST SOCIAIS(30HS/AULA)	5	2.164,60
0250-PROF LIC GEOGRAFIA (20HS/AULA)	14	1.443,05
0166-PROF LIC GEOGRAFIA (25HS/AULA)	1	1.803,89
0236-PROF LIC GEOGRAFIA (30HS/AULA)	11	2.164,60
0244-PROF LIC HISTORIA (20HS/AULA)	14	1.443,05
0181-PROF LIC HISTORIA (25HS/AULA)	1	1.803,89
0237-PROF LIC HISTORIA (30HS/AULA)	18	2.164,60
0233-PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	18	2.164,60
0179 - PROF LIC LETRAS (25HS/AULA)	3	1.803,89
0242-PROF LIC LETRAS(20HS/AULA)	20	1.443,05
0252 – PROF LIC MATEMATICA (20HS)	1	1.443,05
0183 – PROF LIC MATEMATICA (25HS)	2	1.803,89





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LOTACIONOGRAMA – CONTENDO APENAS OS CARGOS QUE POSSUEM VAGAS LIVRES.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS LIVRES	SALÁRIO BASE
0235-PROF LIC MATEMATICA (30HS/AULA)	9	2.164,60
0156-PROF LIC PEDAG C/DOC (25HS/AULA)	1	1.803,89
0241-PROF LIC PEDAG.C/ADM.ESC (30HS)	1	3.349,29
0096-PSICOLOGO N/S (20HS)	2	2.418,88
0148-PSICOLOGO N/S (40HS)	2	4.837,76
0111 – RADIOLOGISTA (N/S) 20 HS	1	2.418,88
0247-REDATOR OFICIAL. C/ HAB. LETRAS (40HS)	2	2.172,17
0037 – SANITARISTA N/S (20HS)	1	2.418,88
0129-SOLDADOR ELETRICO(P/G)	1	817,58
0025-TEC. NIVEL SUPERIOR	1	2.172,17
0059-TECNICO AGRICOLA(S/G.T)	1	1.451,32
0097-TECNICO EM CONTABILIDADE(S/G.T)	5	1.451,32
0115-TECNICO EM DESENHO(S/G)	1	1.058,26
0116-TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	24	1.451,32
0045 – TECNICO EM HIGIENE DENTAL (S/G.T)	4	1.058,26
0191-TECNICO EM INFORMATICA (S/G.T)	5	1.058,26
0192-TECNICO EM RADIOLOGIA (S/G.T) (20HS)	1	1.451,32
0118 – TECNICO EM TOPOGRAFIA (S/GT)	2	1.058,26
0178 – TECNICO EM TURISMO (N/S.T)	2	2.172,17
0177-TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G.T)	2	1.058,26
0258-TERAPEUTA OCUPACIONAL(N/S)	1	4.837,76
TOTAL	389	---

CÁCERES/MT – 22/04/2020.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CORDOVA FRANÇA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 848F-SFFB-56BC-88A3 (65)32223-1500
Caceres/Mato Grosso - www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Senhor Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

Assunto: criação de cargo de Advogado do CREAS.

Cumprimentando-o cordialmente, os Procuradores do Município de Cáceres, por meio do Conselho de Procuradores, instituído pela PORTARIA Nº. 01/PGM. DE 8 DE MARÇO DE 2019, vêm por meio deste, apresentar questão de interesse público e afeto a administração pública municipal, nos termos que segue.

Inicialmente cumpre atestar que apesar da ausência de lei regulamentado a carreira de Procurador do Município, como de direito já deveria ter ocorrido, a LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 24 DE JULHO DE 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências, assim prevê quanto as atribuições da Procuradoria do Município:

Art. 10. São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

I - representar judicial e extra judicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente; II - promover, privativamente, a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município; III - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário e aos Tribunais de Contas; IV - elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades coatoras; V - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes; VI - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medida que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional; VII - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Executivo e dos órgãos da Administração Direta do Município; VIII - examinar os processos de aposentadoria e de retificação de aposentadoria, acompanhando a execução dos

DECRETO Nº DE 12 DE MAIO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

respectivos atos, a fim de assegurar a legalidade de suas concessões; IX - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis; X - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais; XI - avocar para si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional; XII - opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Município; XIII - propor medidas de caráter administrativo e jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas; XIV - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes; XV - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Chefe do Poder Executivo; XVI - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Chefe do Poder Executivo; XVII - elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de injunção e habeas data; XVIII - impetrar mandado de segurança em que o promovente seja o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e autoridades que lhes são equiparadas, quando se tratar de matéria de interesse da Administração Pública Municipal; XIX - analisar a constitucionalidade de leis e decretos a ser proposta pelo Prefeito Municipal; XX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as limitações constitucionais e legais vigentes. XXI - manifestar nos Processos Administrativos Disciplinares dos órgãos e entidades, após a conclusão, quando a pena sugerida for de demissão; XXII - cooperar na formação de proposições de caráter normativo. XXIII - celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município; XXIV - manter estágio de estudantes de Direito, na forma da legislação pertinente; XXV - atuar, em articulação com todas as Secretarias Municipais e Assessorias de Gabinete do Prefeito, verificando a constitucionalidade e legalidade dos atos insertos na competência pessoal do Prefeito, de forma prévia; XXVI - exercer as atribuições definidas nas Constituições da República e Lei Orgânica Municipal e demais leis, desde que compatíveis com a natureza da instituição e de seus princípios constitucionais.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Noutro ponto, em sentido oposto as funções inerentes do cargo de Procurador do Município, que tem função primordial a atuação na representação judicial e extrajudicial do município, destaca-se as funções de Advogado que atua perante o CREAS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cumpre esclarecer que o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal que tem como papel a oferta de trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos, nos termos que preceitua o artigo 6º-C da Lei nº 8.742/93, *in verbis*:

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creus), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

(...)

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Pois bem, pelo que consta na legislação voltada ao trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social, é inequívoco que as atribuições do - Advogado do CREAS - possui vinculação direta com os serviços prestados pelas equipes do CREAS.

Corroborando o acima exposto, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, editou a RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, publicada no DOU 26/12/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a qual dispõe a integração do Advogado na equipe de referência dos Centros de Referência.

Ainda, a RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011, ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.:

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de

DECRETO Nº DE 12 DE MAIO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres - Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I - da Proteção Social Básica:

Assistente Social;

Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade :

Assistente Social;

Psicólogo;

Advogado.

III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Assistente Social;

Psicólogo.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) representa um avanço na política de assistência social, e garante aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade, e suas diretrizes foram pactuadas para orientar a ação de gestores das três esferas de governo, na atuação administrativa.

Logo, para que o ente público preserve o direito socioassistencial, é obrigatória a presença de um advogado na composição das equipes de referência que prestam serviços no CREAS, razão pela qual torna-se necessária a imediata criação do cargo específico de “Advogado do CREAS”.

Não se pode olvidar que o exercício do cargo de Advogado, no âmbito do CREAS, deve ser realizado por profissional devidamente investido do cargo de Advogado do CREAS, pois existe evidente desvinculação entre as atribuições do cargo de Procurador do Município e Advogado do CREAS.

A lotação do servidor ocupante do cargo de Procurador do Município para o exercício de atribuições de assessoria jurídica ou consulta em demandas próprias e restritas ao âmbito do CREAS configura nítida investidura em cargo diverso daquele objeto do concurso.

Observa-se, que a ainda que o município careça de regulamentação plena, devido a Lei Complementar nº 96 de 18 de julho de 2012, que tratava da Procuradoria Geral do Município, ter sido revogada pela Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017, tal fato, não esvaziou as atribuições dos Procuradores do Município, tendo em vista que o art. 10 da LC 115/2017 aludiu expressamente as funções da Procuradoria Geral do Município, a qual serão exercidas pelos Procuradores do Município.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, demonstram claramente que a atividade desenvolvida pelos Procuradores do Município, não se confundem com o papel a ser desenvolvido por um advogado lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como parte integrante do CREAS.

Quanto a forma de investidura dos cargos, existe vedação expressa no artigo 37, inciso II e parágrafo 2º da Constituição Federal, o qual prevê a necessidade de investidura em cargo público somente através de aprovação em concurso público para o respectivo cargo, sendo que a inobservância deste dispositivo implicará na nulidade do ato, conforme expressa disposição constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

(...)

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Na mesma esteira se manifestou o Supremo Tribunal Federal quando editou a Súmula Vinculante nº 43, a qual estabelece que: “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”.

Ratificando o posicionamento da Corte, no que tange a impossibilidade da transformação de cargos, o Ministro Alexandre de Moraes exarou o seguinte entendimento:

“Importante, também, ressaltar que, a partir da Constituição de 1988, a absoluta imprescindibilidade do concurso público não mais se limita à hipótese singular da primeira investidura em cargos públicos, função ou empregos públicos, impondo-se às pessoas estatais como regra geral de observância compulsória, inclusive às hipóteses de transformação de cargos e transferência de servidores para outros cargos ou para categorias funcionais diversas das iniciais, que, quando desacompanhadas da prévia realização do concurso público de provas ou de provas e títulos, constituem formas inconstitucionais de provimento no serviço público, pois implicam o ingresso do servidor em cargos diversos daqueles nos quais foi ele legitimamente admitido.

DECRETO Nº DE 12 DE MAIO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dessa forma, claro o desrespeito constitucional para investiduras derivadas de provas e títulos e da realização de concurso interno, por óbvia ofensa ao princípio isonômico." (Direito Constitucional, 34ª Edição. São Paulo: Atlas, 2017, pag. 372-373)

Passada a análise da necessidade de criação do cargo de Advogado do CREAS, e da impossibilidade de lotação do Procurador do Município para atuar no CREAS, faz-se necessário tecer o que segue.

O Projeto de Lei Complementar em comento atende os preceitos do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Ressalta-se ainda, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei Complementar, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, equacionadas pela extinção de 4 (quatro) vagas do cargo de Auxiliar Serviços Gerais (P.G.I), e criação de 1 cargo de Advogado do CREAS.

Quanto a extinção especificamente do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, denota-se atualmente uma grande quantidade de cargos vagos, a saber 57 (cinquenta e sete), conforme relatório em anexo fornecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cáceres, assim; notório que não há interesse do ente municipal no seu total preenchimento, de forma que a redução de 4 (quatro) vagas, não irá interferir na atuação da atividade administrativa.

Denota-se, que quanto a viabilidade econômico-financeira, relacionada a criação do cargo, ato de criação deve atentar-se às disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, o projeto deve ser submetido a apreciação da Controladoria Geral do Município, para emissão de parecer, para constatação da adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual; compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; ausência de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que for iniciar a vigência e nos dois anos seguintes; e que não afetará as metas de resultado previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, a fim de garantir a legalidade do exercício do cargo de Advogado perante o CREAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhamos anexo ao presente memorando, minuta do Projeto de Lei Complementar, para análise e deliberação, e na expectativa de sua breve tramitação e envio ao poder legislativo municipal.

DECRETO Nº DE 12 DE MAIO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por fim, independente do êxito do Projeto de Lei Complementar, os procuradores do município solicitam o imediato retorno da servidora THAYANE CAROLINA DA SILVA MAGALHÃES, ocupante do cargo de Advogado, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Procuradoria Geral do Município, cargo para qual prestou concurso, e deve exercer as atribuições definidas em lei.

Conselho de Procuradores

1. ANA LÚCIA CARDUCCI GOUVÊA MANCUSO
2. ANDERSON CARDOSO DE MELLO
3. ELEN SANTOS ALVES DA SILVA
4. GILBERTO JOSÉ DA COSTA
5. MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO
6. ROBERTO CARLOS FERREIRA MENDES
7. SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
8. THAYANE CAROLINA DA SILVA MAGALHÃES
9. WENDELL WESLEY MATOS LUDWIG
10. RENATA LAUDELINA DE PAULA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE XX DE MAIO DE 2020

Cria o cargo público efetivo de Advogado do CREAS, e extingue 4 (quatro) vagas do cargo de Auxiliar Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, o cargo de Advogado do CREAS, de nível superior e provimento efetivo, cujas atribuições, requisitos para investidura e remuneração constam na forma dos Anexos I da presente Lei Complementar.

§1º O cargo criado no caput, com 01 (uma) vaga, e jornada de 20 (vinte) horas semanais, fica incluído no anexo VIII da Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003, e alterações posteriores.

§2º A Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017, ANEXO I, fica alterado para modificar o Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, com a finalidade de criar cargo no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as modificações propostas no Anexo I e II, desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 25 da Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003, a qual passará a adotar a seguinte redação:

“Art. 25 O Regime de Trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais (oito horas diárias com intervalo de duas horas) ou 30 (trinta) horas corridas, salvo o Técnico de Desenvolvimento Municipal com jornada de 20 (vinte) horas, o Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal com jornada de 10 (dez) horas, 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas semanais, conforme opção no ato de inscrição em concurso público e perceberá salário correspondente à jornada de trabalho pela qual optou.

DECRETO Nº DE 12 DE MAIO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Em todos os casos é vedado ao ocupante do cargo de ADVOGADO DO CREAS realizar a representação judicial ou extrajudicial do Município, bem como exercer as prerrogativas da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Até a realização do Concurso Público, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à contratação temporária de Advogado do CREAS, cujo término do contrato ocorrerá por ocasião da investidura do candidato aprovado no concurso.

Art. 5º A O cargo de Advogado (N/S), com carga horária de 40 horas, passará a ser denominado de "Procurador do Município", sem que isso represente qualquer alteração de suas funções ou atribuições.

§ 1º A presente lei altera somente a nomenclatura do cargo de Advogado, mantendo-se todas as outras características e direitos do cargo, tais como a carga horária, atribuições e responsabilidades, conforme já especificados em outras legislações, inalterados.

§ 2º A lotação do cargo de Procurador do Município será na Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Fica extinto no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, o cargo abaixo relacionado:

Quantidade	Cargo	Salário
4	Auxiliar Serviços Gerais (P.G.I)	RS 725,68

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil, equacionadas pela extinção e criação dos cargos supracitados, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2020.

DECRETO Nº DE 12 DE MAIO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO I

CARGO: ADVOGADO DO CREAS

Descrição Sumária:

Os ocupantes do cargo têm como atribuições atividades de assessoria e consultoria jurídica junto ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, mantidos ou conveniados pelo Município de Cáceres, vedada em todos os casos a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como são vedadas as demais prerrogativas da Procuradoria Geral do Município.

Descrição Detalhada

Advogado do CREAS (N/S) – 20 horas. Constituem atribuições do Advogado do CREAS: Fornecer suporte às famílias e indivíduos usuários do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, em sua amplitude de serviços e atendimento integral, de acordo com as orientações técnicas do referido Centro; realizar a orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria Geral do Município; oferecer atendimento de advocacia pública no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria Geral do Município; Receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do CREAS; fazer encaminhamentos processuais, exceto os de competência da Procuradoria Geral do Município; Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; participar de palestras informativas aos usuários; fazer estudo permanente acerca do tema violência e violação de direitos pertinente aos casos de atendimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; manter atualizado todos os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe com a visão da sua área de atuação; defender a garantia dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais; articular com os órgãos públicos de defesa de direitos, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 1993; promover o assessoramento jurídico ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 1993 e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; promover a acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de

DECRETO Nº DE 12 DE MAIO DE 2020

Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

informações e orientações; elaborar, junto com as famílias e indivíduos, o Plano de Acompanhamento Individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realizar visitas domiciliares acompanhado pelo CREAS, quando necessário; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; alimentar registros e sistemas de informações sobre as ações desenvolvidas; participar de atividades de planejamento, monitoramento e avaliação do processo de trabalho; participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CREAS, bem como reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para definição de fluxos; instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organizar encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos; demais atribuições definidas na função de advogado, observando o disposto na legislação federal e municipal.

Requisitos para investidura no cargo: ter concluído curso de nível superior em Direito, com Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação – MEC e ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

ANEXO II

TABELA SALARIAL DO CARGO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (20HORAS)
ADVOGADO DO CREAS

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	2.418,88	2.553,12	2.687,38	2.821,63	2.955,86	3.090,10	3.224,38	3.358,63	3.492,87	3.628,03
II-	2.684,94	2.833,72	2.982,96	3.131,97	3.280,97	3.429,98	3.578,99	3.728,00	3.877,01	4.027,04
III-	3.023,60	3.191,39	3.359,23	3.527,04	3.694,85	3.862,64	4.030,46	4.198,25	4.366,07	4.535,41
IV-	3.386,44	3.574,37	3.762,33	3.950,28	4.138,20	4.326,16	4.514,13	4.702,05	4.890,00	5.079,66

DECRETO Nº DE 12 DE MAIO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº DE 12 DE MAIO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Memorando nº 051/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 24 de agosto de 2020.

AOS EXCELENTÍSSIMOS NOBRES EDIS
MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES-MT

Assunto: Tramitação dos documentos deliberados na Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2020.

A par de primeiramente cumprimentá-los, visando a transparência dos atos legislativos desta Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, venho por meio deste documento dar ciência aos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e demais Vereadores desta Casa Legislativa, em conformidade o artigo 76, §2º, do Regimento Interno, que foram tramitados os documentos recebidos e as proposições deliberados na Sessão supracitada, tanto no SAPL quanto em rede na pasta denominada SL_Digitalizado_Sessao.

Segue conforme descrição abaixo os projetos deliberados no pequeno expediente com seus respectivos Despachos Iniciais as Comissões pertinentes para seus devidos pareceres nos prazos estabelecidos no Regimento Interno em seus Art. 65, §§ 1º e 2º, e Art. 165, e I, II e III:

Proposição(ões) Inicial(ais)	Despacho(os) Inicial(is)
1. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1666, de 18/08/2020. Projeto de Lei Complementar nº 08, de 14 de agosto de 2020, que Cria o cargo público efetivo de Advogado do CREAS, alterando a Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003, e alterações posteriores e dá outras providências, acompanhando de respectiva Mensagem, em anexo.”	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; Economia, Finanças e Planejamento.
2. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1693, de 24/08/2020. Projeto de Lei nº 64 de 20 de agosto de 2020. Que “Dispõe sobre a Inspeção Industrial, Higienico e Sanitário dos Produtos de Origem Animal e Vegetal no Município de Cáceres – MT e dá outras providências.	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação. Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente.
3. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1667, de 18/08/2020. Projeto de Lei Complementar nº 05, de 19 de maio de 2020. “Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos,	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Carreiras e Vencimentos do quadro permanente de Servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e dá outras providências.”	Economia, Finanças e Planejamento.
4. Do Ver. Rubens Macedo: Protocolo nº 1681, de 21/08/2020. Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 21 de agosto de 2020. “Dispõe sobre a concessão de Diploma de Cidadão Cacerense ao Doutor Braz Benício Pentagna e dá outras providências.”	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação;

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO
Diretor da Secretaria Legislativa